

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco PAI ⁶	Resposta	Responsável
Licitatória	Recusa assinatura instrumento	“Provável desídia eventual contratada”	na da Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Não interessados no pregão	“fallha na divulgação instrumento contratual”	na do Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	As empresas não conseguirem atender comandos editais	“Falha na estipulação dos comandos do edital”	na dos Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	“Não observância dos preceitos legais norma de pública”	na para produção de asfalto; areia branca, pó de brita e brita “0”.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial alguma necessidade	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o(s) item(ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	específica para atendimento de demanda singular (es)	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório; Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar a possibilidade de rescisão contratual;
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	1. Não fornecimento dos itens requisitados. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas	4 4 1
Licitatória	Seleção da proposta em dissonância com o princípio do formalismo moderado, no sentido de exacerbar-lo defensivamente da princípio	(1) Consequentes à busca por resultado mais vantajoso para a Administração, prevalece sobre o princípio básico de vinculação	6 6 2 3 4

000040



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<p>Vinculação instrumento convocatório.</p>	<p>ao edital, levando à aceitação da proposta que esteja em desconformidade com o editorial e a quebra da isonomia entre os participantes</p> <p>apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, consequente contratação por valores elevados</p> <p>(3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepreço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação da proposta "que, não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "logo de planilhas"), consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização mediante aditivo ao contrato de quantidade maior dos itens com sobrepreço ou menor dos itens</p> <p>para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser comprovado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inhibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos judiciais que protelam a conclusão do processo.</p>
--	--

00042

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<td data-bbox="

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	<p>redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento à necessidade da Administração.</p>	<p>bem procedendo a competir a motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inhibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.</p>	<p>O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/MME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.</p>
<p>Planejamento da Contratação – Setor de Compras</p>	<p>Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.</p>	<p>Deficiência na elaboração do orçamento estimado</p>	<p>Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a adequabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.</p>
<p>Licitatória</p>	<p>Realização de negociação, para com o licitante, de modo efêmero, consequindo condições benéficas para à remanescentes e os licitantes</p>	<p>Ausência de parâmetros para conduzir a negociação com os licitantes</p>	<p>insegurança da condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter, condições</p>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<p>administração.</p> <p>obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.</p>	<p>mais vantajosas para Administração;</p> <p>b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado;</p> <p>c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação;</p> <p>d) tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto pretendido;</p> <p>e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.</p>	<p>órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticados, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competição entre os atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inhibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelam a conclusão do processo.</p>	<p>O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos para conceber, de modo perfuntório, os comandos editálicos,</p>
<p>Planejamento da Contratação</p> <p>Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão certame formalização contrato,</p>	<p>Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação, e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições oferecidas pelo vencedor, de negociar melhores</p>	<p>Alta complexidade do objeto e pouca da expertise da equipe responsável</p>	<p>8 4</p>

00046



**ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

		condições com os remanescentes ou mesmo contratar nas condições originais por eles oferecidas (art. 90, §§ 2º e 4º).		
		Má-fé ou inobservância da Contratada, não verificação por parte da Administração.	Contratação de empresa indevidamente.	Exigir apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consultar em sites de órgãos oficiais.
	Gestão do Contrato	Apresentação indevida documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação.		Realização de fiscalização eficiente para recebimento provisório e definitivo.
	Gestão do Contrato	O não fornecimento da matéria prima para produção de areia asfalto: areia branca, pó de brita e brita "0".	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	Notificação da Contratada de determinação de prestação de serviço e abertura de PAAP.
	Gestão do Contrato	Atraso, no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens "bem como fornecimento menor".	Risco de não fornecimento do objeto.	Proceder à análise do aumento, caso ficar restrito aos limites dispostos na Lei 125, da, No 14.133/2021; caso o
	Gestão do Contrato	Aumento, superavitário, da necessidade, da matéria prima para produção de asfalto.	Risco de desabastecimento pleno, que consequência, não fornecimento do serviço administrativo.	Contratado/ Fiscalização

ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<p>que aumente a necessidade da matéria prima para produção de asfalto, areia branca, po de brita e brita 00, bem como para atender as necessidades do município.</p>	<p>valor superior ao limite dito acima, análise para publicação de novo certame, e/ou outra medida mitigadora diversa</p>
<p>Fatores externos, queisquer que sejam, que impacte, sobretudo, "mias" não exclusivamente no valor do produto base, para a matéria prima para produção de asfalto, areia branca, po de brita e brita 00" e assim, aumento do valor base, que compõe o valor final do produto</p>	<p>Risco de rescisão contratual; Pelo pleiteada, contrado, já que o valor estará abusivo para ele, e inexoravelmente teremos de restind-lo, já que, caso houve-se a manutenção sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configurar de enriquecimento ilícito;</p>
<p>Aumento do valor da matéria prima para produção de areia asfalto, areia branca, po de brita e brita 00" e assim, aumento do valor base, que compõe o valor final do produto</p>	<p>Gestão do Contrato</p> <p>Contrato com o município, que compõe o valor final do produto</p> <p>Solicitar e/ou responder de forma célere, procedimento de reequilíbrio, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, con quanto, o desabastecimento da matéria prima.</p> <p>Contratação, Fiscalização, para produção de asfalto, areia branca, po de brita e brita 00"</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<p>Considerando que, vislumbra, se propostas contratuais, por se de tratar, forneimento de Itens frequentes, o orçamento base da licitação ou da proposta licitante, ultrapassará 01 (um) ano.</p>	<p>Risco de rescisão contratual, pelo plieiteada, já que o valor estará abusivo para inexoravelmente, teremos de rescindir, ja que, caso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob de configuração Enriquecimento ilícito.</p>	<p>Solicitar e/ou responder de forma célere, procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio-financeiro, evitando, con quanto, o desabastecimento de material de consumo.</p>

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRITOR	NÍVEL	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIÇÃO	NÍVEL

U00049

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1 - 2	3 - 7	8 - 14	15 - 20
Baixo	Médio	Elevado	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.